

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 3948008 - DLOG-PROJETOS

Consoante Lei 14.133/22, art. 18, parágrafo 1º, encaminha-se Estudo Técnico Preliminar a fim de subsidiar processo licitatório objetivando a formação de registro de preços para contratação de empresa especializada na modernização dos sistemas multimídia das Salas de Comissões e demais espaços de utilização para sessões da ALRS, elencadas no documento SEI 3643225.

O presente estudo foi realizado pela equipe técnica da Divisão de Projetos e Manutenção, conforme determinação 3908606.

I) Da necessidade da contratação.

Nos termos do Memorando 7 (3626013), - Documento de Formalização da Demanda, e mediante Despacho 3626782, os espaços demandados requerem adequação de modernização dos sistemas multimídia, vez que se encontram obsoletos e não há sistema de automação integrado com operacionalização automatizada, em especial para as reuniões híbridas e virtuais, conforme manifestação pela SCC-Jornalismo 3643225.

Considerando que as intervenções tecnológicas acima descritas impactarão na estrutura arquitetônica dos espaços e mobiliários, considerando as adequações de Acessibilidade exigidas pela NBR 9050, oportuno a previsão de itens e serviços comuns de engenharia no escopo da contratação em tela.

Destacamos que há prestação de serviço de manutenção preditiva, elétrica e de climatização nos aludidos espaços, que contemplam a conservação das salas nos moldes existentes do Palácio Farroupilha. Não há, portanto, recursos materiais e humanos disponíveis, no âmbito da ALRS, para a execução do objeto em tela.

II) Demonstração da previsão da contratação no Plano de Previsão Anual (item dispensável, conforme justifica-se).

A presente contratação está contemplada no PAC 2026, tendo sido ajustado o PAC 2025 para execução de, ao menos, uma das salas no exercício financeiro atual.

III) Requisitos da Contratação (item dispensável, conforme justifica-se).

Trata-se de contratação de serviços cujos padrões podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Assim, seria cabível, s.m.j., a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, consoante o disposto no inc. XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos mínimos para a habilitação do fornecedor a ser contratado são a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o padrão utilizado nas minutas de edital de licitação deste Poder Legislativo estadual.

Incluem-se, nesta contratação, requisitos mínimos de qualificação técnica do fornecedor a ser contratado, mediante atestados técnicos a serem pormenorizados no Termo de Referência (operacional e técnico responsável).

Os requisitos pertinentes a entrega e avaliação de amostras, cronograma, juntamente com o caderno de encargos/ cadernos de especificações (Anexos ao TR) - documento contemplando requisitos, condições, detalhamentos relativos à execução dos serviços e quantitativos dos itens contratados, garantias e obrigações serão detalhados no TR.

IV) Estimativa das Quantidades

Ante a determinação, em razão da competência técnica, as estimativas das quantidades relativos aos equipamentos de gravação e transmissão foram pormenorizados no documento 3643225.

Os insumos e serviços relativos ao estudo técnico realizado pela Divisão de Projetos e Manutenção/DLOG são detalhados no documento (a ser acostado no processo 4783/24-1, no *Caderno de Especificações Técnicas).

Os insumos e serviços relativos ao estudo técnico realizado pelo DTI, são detalhados no documento pertinente (a ser acostado no processo 4783/24-1, no *Caderno de Especificações Técnicas).

O Caderno das Especificações Técnicas, nos termos do item III, será anexo ao TR, similar aos moldes apresentados no TR da Agência Nacional de Águas/DF, conforme sugestão no documento 3908606.

V) Levantamento de Mercado (item dispensável conforme justifica-se)

Em pesquisa junto ao mercado, objetivando identificar as soluções possíveis para a contratação em tela, quanto aos requisitos estabelecidos, condições de aquisição dos insumos e execução dos serviços, há dois cenários:

Cenário 1: Contrato único, contemplando todos os itens e serviços, valor global. Necessidade de cronograma-físico financeiro geral e por local. Sugerido, para cada sala se tratar de etapa dentro do todo, objetivando a melhor adequação da execução, sendo para cada espaço determinada ação mediante Ordem de Serviço. Neste sentido, ante a necessidade de uso dos espaços, em especial as Salas de Comissão, considerando o período mais adequado para a prestação do serviço o recesso parlamentar, há limitação temporal para execução da reforma como um todo. Neste formato de execução há necessidade de prazo certo e orçamento analítico, o que poderia demandar, havendo fato superveniente, termo aditivo de prazo e/ou valores.

Cenário 2: Formação de Registro de Preço, contemplando todos os itens e serviços e, considerando eventual necessidade de adequações de locais originalmente não listados, a premissa de prorrogação da ARP com possibilidade de renovação dos quantitativos, nos termos do art. 84 da NLLC, resolve a premissa. Considerando a necessidade de uso dos espaços, em especial as Salas de Comissão, considerando o período mais adequado para a prestação do serviço o recesso parlamentar, há limitação temporal para execução da reforma como um todo. Neste sentido, o formato da ARP com atendimento por demanda, permite melhor flexibilidade para execução sem maiores interferências no andamentos do expediente dos locais listados. Cabe destacar um prazo médio de execução, por sala, estimado entre 90 e 120 dias.

VI) Estimativa do Valor da Contratação

O valor indicado no Plano Anual de Contratações 2025/2026, no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), é a estimativa inicial para essa tramitação, considerando que está sendo providenciada consulta ao mercado, ainda não concluída. Diante disso, é requerida a tramitação com esse valor referencial nesse momento.

VII) Descrição da Solução

Considerando as premissas dos Cenários 1 e 2 do item V, considerando a necessidade de adequação

orçamentária elucidada no item II e ante a determinação no documento 3908606, a qual transcrevemos: “No âmbito da Superintendência Administrativa e Financeira foram realizadas reuniões entre a SAF, DLOG e DTI e analisadas propostas e as alternativas para a viabilização do atendimento da demanda. Uma das possibilidades aventada foi a elaboração de uma Ata de Registro de Preços no mesmo padrão realizado em outros órgãos, mediante a qual foram contratados, como itens a serem acionados na ARP, desde a elaboração dos projetos das salas (Arquitetônico, Elétrico, Eletro-eletrônico, Mecânico, Sonorização, PPCI, Acessibilidade, Transmissão, CFTV, entre outros), a execução da reforma propriamente dita, com base nos projetos aprovados, bem como a etapa posterior em que a sala será equipada e mobiliada, de acordo com os projetos. Avaliou-se que esta seria a forma mais adequada para viabilizar a execução de todas as salas, no mesmo padrão, mas ainda assim contratar a execução por etapas, viabilizando que, ao longo de todo o período das reformas, os espaços possam ser alternadamente ocupados, garantindo-se assim a continuidade dos trabalhos neste parlamento”.

Ante o exposto, o Cenário 2, ARP é a solução adequada para a contratação do objeto em tela.

VIII) Justificativa do parcelamento

Objeto único, fornecimento e instalação dos itens a serem pormenorizados no TR para obtenção do produto final – salas/locais por demanda, objetivando sua padronização. Neste sentido entende-se contratar um único fornecedor.

Ainda, as futuras contratações (cada demanda/sala terá um contrato decorrente), ao serem realizadas por uma única empresa, além de ofertar melhor preço pelo conjunto, sendo a única responsável pela execução, não cabe eventual discussão quanto à responsabilidade e qualidade do objeto entregue.

IX) Demonstrativo dos Resultados

Eficiência na prestação dos serviços de gravação, transmissão e demais tecnologias necessárias à operacionalização das sessões e solenidades realizadas nos locais demandados, em especial nos formatos híbrido e virtual. Adequações de iluminação, acústica e acessibilidade das salas.

Economicidade ao contratar o objeto em formato de ARP, utilizando os recursos disponíveis de forma eficiente e planejada mediante acionamento do Objeto por demanda, com aprovação prévia embasada em projeto executivo, o qual norteará a definição dos itens (TI, gravação, transmissão, mobiliário e acabamentos) e seus quantitativos.

X) Providências Prévias ao Contrato

Disponibilização de espaço reserva para que o local em reforma possa manter o expediente em andamento.

XI) Contratações Correlatas

Não há contratação correlata.

XII) Impactos Ambientais

Economia de energia realizada pelos equipamentos a serem instalados. Novas tecnologias preveem consumo adequado de luz e recursos humanos.

Descarte de materiais e entulhos de acordo com as normas ambientais, com destinação em locais específicos, com engenharia reversa prevista em contrato a cargo da Contratada, inclusive, para itens considerados obsoletos ou inservíveis, mediante baixa patrimonial prévia, em expediente específico, a critério da Contratante.

Considerando as recomendações pelo Comitê de Sustentabilidade, os gestores atentarão para os quesitos ambientais relevantes como um dos critérios para definição do material/item a ser contratado na futura ARP.

XIII) Viabilidade da Contratação

Posiciona-se, portanto, a Divisão de Projetos e Manutenção, tendo por base este Estudo Técnico Preliminar (ETP), pela realização de certame licitatório para contratação destes serviços nos termos e especificações acima descritos.

Viabilidade Técnica - custo de aquisição estimado conforme item VI, riscos de pequena monta, mas gerenciáveis, vez que os Departamentos Técnicos supracitados listaram o rol de equipamentos e necessidades de acordo com a finalidade do serviço a ser implementado, prevendo a compatibilização dos sistemas existentes (SCC/DTI) e os novos itens da contratação.

Viabilidade Operacional - fornecimento e instalação com prazo de execução definido no TR. Ante à solução apresentada da contratação em formato da ARP, nos termos acima expostos, a entrega do objeto com aprovação prévia mediante projeto executivo, o qual definirá os quantitativos necessários para as adequações dos locais, sob demanda por sala, viabiliza a reforma dos espaços de forma adequada, com baixo risco de extensão de prazo para entrega do Objeto – impacto que pode ser atribuído a fornecimento de insumos (exemplo).

Viabilidade Orçamentária - competência do Departamento de Orçamento e Finanças/SAF previamente verificada e autorizada nos termos dispostos no item II deste documento. Há Previsão Orçamentária prévia e consta no Plano de Contratações Anual deste período financeiro e, também, no próximo.

Aprovam e assinam o presente documento,



Documento assinado eletronicamente por **Camila Grundling da Cunha, Coordenador(a)**, em 08/09/2025, às 11:16, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3948008** e o código CRC **6FC93A1B**.